

**LEI 2.471/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** *Institui o Dia do Ciclista no Município de Canindé, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista” no âmbito do Município de Canindé, Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de Junho.

**Parágrafo Único** – O dia do Ciclista, instituído no caput deste artigo, fará parte do calendário oficial de eventos do Município.

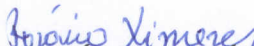
**Art. 2º** - O Dia Municipal do Ciclista tem como objetivos:

- I – Incentivar o uso de bicicletas como modal de transporte sustentável;
- II – Proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis e da poluição sonora;
- III – Melhorar a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – Garantir a segurança dos ciclistas nos seus deslocamentos;
- V – Criar cultura favorável ao deslocamento ciclovitário, como modal de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – Desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária por meio de obras de infraestrutura;

**Art. 3º** - A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 14 DE JULHO DE 2020

  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal

*Originário do Projeto de Lei Nº 006/2020, de 28 de Maio de 2020, de autoria do Vereador Carlos Anastácio.*